



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 1.717/2002

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL A DEVOLVER, POR DOAÇÃO, UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE 1.500 m<sup>2</sup>. E A DOAR UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA EDIFICADA SOBRE O MESMO LOTE À SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA TIRADENTES DE VISTA NOVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**WALTER LUIZ HECK**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É o Poder Público Municipal autorizado a devolver, por doação, à Sociedade Esportiva e Recreativa Tiradentes, pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede em Vista Nova, neste município de Crissiumal, inscrita no CGC MF sob n.º 88.734.876/0001-02, **uma fração de terras medindo 1.500 m<sup>2</sup> (um mil e quinhentos metros quadrados)**, pertencentes ao lote rural n.º 112, da 9.ª Secção Buricá, situado neste Município, confrontando ao **NORTE**, numa linha de trinta metros, com terras do mesmo lote n.º 112 da 9º Secção Buricá; ao **SUL**, numa linha de trinta metros com terras do mesmo lote n.º 112 da 9º Secção Buricá; **LESTE**, numa linha de cinquenta metros com terras do mesmo lote n.º 112 da 9º Secção Buricá e, a **OESTE**, numa linha de cinquenta metros com terras do mesmo lote n.º 112 da 9º Secção Buricá, com uma área total de 1.500 m<sup>2</sup> (um mil e quinhentos metros quadrados), de propriedade do Município, matrícula R-2/7.732.

**Art. 2º** - Fica também, o Município de Crissiumal autorizado a doar à Sociedade Esportiva e Recreativa Tiradentes uma Quadra Poliesportiva, com área de 1.002 m<sup>2</sup>, edificada sobre o lote acima referido.

**Art. 3º** - A localização, a situação e as confrontações do imóvel acima descrito constam no mapa anexo, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** - As despesas de transferência de propriedade, que será feito por escritura pública, e o registro da área correrão por conta da Sociedade Esportiva e Recreativa Tiradentes.

**Art.5º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 07 dias do mês de Maio de 2.002.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

**WALTER LUIZ HECK**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração